

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1502/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2019

Dispõe sobre a realização de Exames Periódicos de Saúde - EPS por servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 9 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a realização periódica de exames, com a finalidade de acompanhamento da saúde de servidores e magistrados, visa melhorar a qualidade de vida, prevenir riscos que podem existir no ambiente de trabalho, verificar casos de doenças ocupacionais ou profissionais e coletar dados para embasar ações com foco na prevenção e tratamento de enfermidades.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os Exames Periódicos de Saúde - EPS destinados aos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como aos servidores cedidos e sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 2º Os Exames Periódicos de Saúde - EPS serão solicitados exclusivamente pelos profissionais da equipe da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

Art. 3º Os Exames Periódicos de Saúde - EPS consistem na realização de consulta clínico-ocupacional, avaliação psicológica e exames médicos na forma disciplinada por esta Portaria.

§ 1.º É lícito aos magistrados e servidores se recusarem a realizar os Exames Periódicos de Saúde - EPS, mas a recusa deverá ser consignada formalmente, conforme modelo de declaração anexo, que deverá ser encaminhada até o último dia de realização dos Exames Periódicos de Saúde - EPS à Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 2.º Os magistrados e servidores que estejam em gozo de licença saúde e demais afastamentos ficam desobrigados de realizar os Exames Periódicos de Saúde - EPS, enquanto perdurar os afastamentos.

Art. 4º Os Exames Periódicos de Saúde - EPS serão realizados com as seguintes periodicidades:

I - a cada 24 meses, para magistrado e servidor com idade até 45 anos;

II - a cada 12 meses, para magistrado e servidor com idade igual ou superior a 46 anos;

III - a cada 12 meses, para os portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais ou profissionais inerentes aos seus postos de trabalho, tais como os que compõem a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, Seção de Serviços Gráficos e a(s) Central(is) de Inquérito(s), ou em outros casos, analisados pela Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores ficam dispensados dos EPS no ano de sua entrada em exercício, desde que tenham sido realizados exames médicos pré-admissionais.

Art. 5º Os Exames Periódicos de Saúde - EPS serão realizados, preferencialmente, no mês de aniversário do magistrado e servidor.

§ 1º. Os magistrados e servidores serão convocados para se submeter aos EPS por meio dos canais institucionais do TJPI, tais como intranet, e-mail institucional, SEI e demais ferramentas de comunicação.

§ 2º. No mês que anteceder ao aniversário do magistrado e servidor, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, providenciará sua convocação para realização dos EPS.

§ 3º. Com a convocação serão concedidas as guias de encaminhamento - GE para fins de realização dos exames.

§ 4º. Os magistrados e servidores comparecerão junto à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ para se submeter aos Exames Periódicos de Saúde - EPS, portando os exames solicitados na convocação, independentemente de agendamento prévio, no prazo de 60(sessenta) dias corridos.

§ 5º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não arcará com diárias para o deslocamento de magistrados e servidores convocados para realizar os Exames Periódicos de Saúde - EPS.

Art. 6º. A servidora em licença gestante no período da comunicação será liberada da realização dos Exames Periódicos de Saúde - EPS.

Parágrafo único. Caso a servidora gestante queira realizar os Exames Periódicos de Saúde - EPS, observar-se-á o disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Os Exames Periódicos de Saúde - EPS serão realizados conforme a periodicidade prevista no art. 4º, ocasião em que os magistrados e servidores serão submetidos a avaliação clínica, psicológica e exames laboratoriais, a partir da solicitação dos seguintes procedimentos:

I - dos magistrados e servidores com idade até 45 anos:

a) consulta clínico-cardiológica;

b) hemograma completo;

c) glicemia em jejum;

d) colesterol total e frações LDL e HDL;

e) triglicerídeos;

f) elementos anormais e sedimento - EAS;

g) gama glutamil transferase - GAMA GT;

h) dosagem de creatinina sérica;

i) sorologia para Chagas;

j) para as mulheres, consulta ginecológica e exame colpocitológico (opcionalmente);

II - dos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos, além dos exames previstos no inciso I:

a) consulta clínica;

b) eletrocardiograma;

c) endoscopia digestiva alta (EDA) (opcional);

d) pesquisa de sangue oculto nas fezes (ambos os sexos);

e) exame TSH;

f) para as mulheres, mamografia;

g) para os homens, antígeno prostático específico total e livre (PSA) e ecografia prostática (via abdominal), uma única vez.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ poderá utilizar-se de exames médicos já realizados por magistrados e servidores, antes da data da convocação, após aferida sua validade.

Art. 8º. Os procedimentos clínicos dos Exames Periódicos de Saúde - EPS serão de responsabilidade dos magistrados e servidores, inclusive os relativos aos exames médicos.

Art. 9º. Após convocação, e no prazo previsto no art. 4º, desta Portaria, o magistrado e o servidor comparecerão à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ para se submeter à consulta médica e avaliação psicológica, quando entregarem os resultados dos exames solicitados.

Art. 10. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD informará à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ até o dia 20 de cada mês a relação nominal dos servidores e magistrados convocados para realização de Exames Periódicos de Saúde - EPS no mês subsequente.

Art. 11. A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ informará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório, a relação nominal dos servidores e magistrados convocados para realização de Exames Periódicos de Saúde - EPS que não compareceram nem encaminharam documento de recusa previsto no §1.º do art. 3.º desta Portaria.

Parágrafo único. Recebida a relação que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD providenciará a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para a apuração de responsabilidades, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 12. O servidor deverá comunicar à chefia imediata a sua ausência para realização dos Exames Periódicos de Saúde - EPS, justificada nos termos do parágrafo único do art. 18 do Provimento nº 54/2015 - Presidência, sob pena de ser considerada falta ao serviço.

Parágrafo único. As ausências previstas no *caput* ficam limitadas a 2(duas) por ano, salvo justificativa apresentada à chefia imediata.

Art. 13. Os magistrados deverão comunicar à Corregedoria Geral de Justiça os dias de afastamento para realização de Exames Periódicos de Saúde - EPS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, ouvida a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria (Presidência) Nº 2523/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 14 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE	
NOME:	
CARGO:	UNIDADE:
MATRÍCULA:	CPF:
Por meio deste Termo, venho declarar minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização dos Exames Periódicos de Saúde no corrente ano, nos moldes ditados pelo § 1.º do art. 3.º da Portaria (Presidência) Nº 1502/2019.	
JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DO TERMO FORA DO PRAZO:	
OBSERVAÇÕES:	
DATA DA ENTREGA:	
ASSINATURA:	
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 08/05/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	

2. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. Aviso Nº 77/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

AVISO DE SORTEIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Informamos que, em observância ao art. 45, §2º, da Lei n. 8.666/1993, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 19 (dezenove) propostas participantes e classificadas para o Pregão Eletrônico n. 05/2019

Licitantes participantes e classificadas: VOAR TURISMO EIRELI, AIRES TURISMO LTDA, DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, IDEIAS TURISMO EIRELI, AGENCIA AEROTUR LTDA, SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LT, WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CERRADO VIAGENS EIRELI, L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA, CONDOR TURISMO - EIRELI, OCEANIC VIAGENS E TURISMO LTDA, MIRACEU TURISMO LTDA, UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI, MERU VIAGENS EIRELI, ECOS TURISMO LTDA, CASANOVA TURISMO LTDA, AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA.

A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 10h (horário de Brasília), do dia 14 de maio de 2019, na Sala da Superintendência de Licitações e Contratos, situada no prédio anexo da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento:

Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restarem empatadas;

Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;

Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em uma caixa;

O pregoeiro retirará da caixa um papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes na sessão pública;

Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis da urna pela pregoeira, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar (19º colocado);

A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no COMPRASNET, Diário da Justiça, Jornal Meio Norte e no site do TJPI.